



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.495/82 -

"Dispõe sobre doação de área localizada no Núcleo Habitacional Vila Redenção e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a alienar, mediante doação onerosa e condicional, à DIOCESE DE LIMEIRA, com sede na cidade de Limeira, deste Estado, no Largo da Boa Morte, s/n., CGC. 47949656/0001-19, - UMA ÁREA DE TERRAS composta de 600,00 metros quadrados, localizada na Vila Redenção, dentro do perímetro urbano da cidade e que possui as seguintes medidas e confrontações:- .. "20,00 metros de frente para a rua "C", igual medida de largura nos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando, assim, uma área de 600,00 metros quadrados, confrontando aos lados e fundos, com terras da própria Municipalidade, certo que referida área faz frente para a Praça nº 03 da Vila Redenção, objeto da transcrição n. 8.089, fls. 48, do livro 3-0, do Cartório Imobiliário local, tudo conforme croqui em anexo e que ficará fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único - Fica aprovada a avaliação prévia da área a ser doada, no valor de Cr\$ 420.000,00- (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º)- A área cuja doação é autorizada por esta lei, destinar-se-á a abrigar obras de Assistência Social, que ficará a cargo e responsabilidade da PARÓQUIA - DE SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede nesta cidade, na rua das Magnólias, s/n, CGC. 47949656/0036-49.

Parágrafo Único - A obra de construção de que trata este artigo deverá ser concluída no prazo de dois (2) anos.

Artigo 3º)- Na forma do artigo 63, ítem I, - alínea "a", da Lei Orgânica dos Municípios, dar-se-á a re-

*RMB*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, independente  
mente de indenização pelas eventuais benfeitorias edifica-  
das ou introduzidas, nos seguintes casos:-

1 - se a entidade donatária der ao imóvel -  
outra destinação que não aquela especificada nesta lei;

2 - se a entidade donatária transferir a -  
qualquer título, o imóvel a terceiros;

3 - se a entidade donatária não cumprir o -  
prazo de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta lei.

Artigo 4º)- A escritura de doação deverá ser  
lavrada no prazo de trinta (30) dias a contar da data da -  
promulgação da presente lei e conterà sua transcrição, na  
íntegra, correndo todas as despesas referente à lavratura -  
às expensas da entidade donatária.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 1982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA A SER DOADA  
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

=V-I-L-A R-E-D-E-N-Ç-Ã-O=

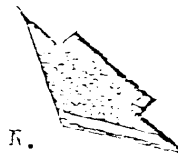
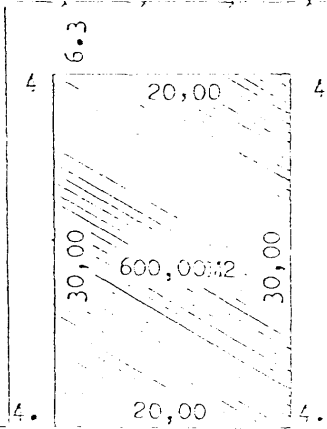
ÁREA DO TERRENO: 600,00M<sup>2</sup>.

cerca

Linha REFUSA

13.

cerca



Escala 1:500

Desenho: I. Foguel

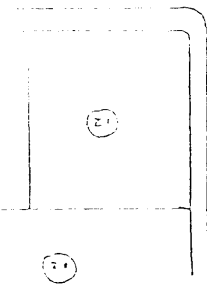
RUA

8.

"C"

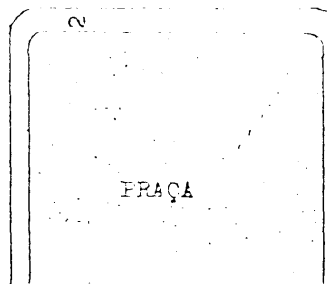
RUA

"C"



"11"

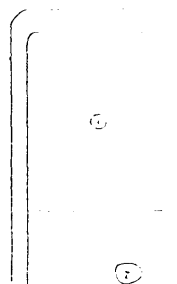
RUA



PRAÇA

"15"

RUA



"11"

RUA